



CONTRATO N.º 021/2014

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO e OS FUNDOS, E ANTÔNIO DIAS NETO – ME.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Pandiá Calógeras, n.º 84, Centro, Ipameri - Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.763.606/0001-41, neste ato representado por seu Gestor, Senhor **Jânio Antônio Carneiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Cecília, Bairro Santa Cecília, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 633117 - DGPC/GO e do CPF/MF n.º 217.481.951-15; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras n.º 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. **FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, agente político e enfermeiro, portador do CPF n.º 007.691-071-76 e RG n.º 4794157 SSP-GO 2ª via, residente e domiciliado na cidade de Ipameri, à Rua Jacinto Correa Guimarães, n.º 24, Vila Santa Maria; **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.783.548/0001-02, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras n.º 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por sua Gestora Pública, Sr. **LUCIANI PIRES DE CARVALHO**, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 425.845.151-72 e RG n.º 1.675.404 - SSP-GO, residente e domiciliada na cidade de Ipameri, Rua Newton de Souza, n.º 16 - Setor Centro; **FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.777.636/0001-93, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras n.º 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por sua Gestora Pública, Sra. **ANA LUCIA VAZ SIMÃO**, brasileira, solteira, agente política e professora, portadora do CPF n.º 440.917.611-00 e RG n.º 2458833 DGPC/GO, residente e domiciliado na cidade de Ipameri, à Rua Vereador Luiz de Oliveira n.º 315, Centro, **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras n.º 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. **ADÃO IRIS DA SILVA**, brasileiro, casado, militar da reserva, portador do CPF n.º 430.308.071-34 e RG n.º 118218063-6 MEX DF, residente e domiciliado na cidade de Ipameri-GO, à Rua Reinaldo de Souza



Barbosa nº 46, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ANTÔNIO DIAS NETO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.107.183/0001-74, situada na, Av. Pandiá Calógeras, 137 Bairro Novo Horizonte – Ipameri-GO CEP 75.780-000, representada pelo sócio proprietário Antônio Dias Neto - ME, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA**, com base no **Processo Administrativo nº 2013011771**, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA**, conforme discriminação prevista no Anexo I do Edital do Pregão nº 094/2013, Processo administrativo nº 2013011771, parte integrante do presente instrumento.

1.2 – OBJETO: aquisição de para atender as necessidades do Município de Ipameri-GO e Fundos Municipais:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | QTDE | UNID | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|------------------------|------------|------|------|------------|-------------|
| 2 | Álcool gel | Start | 800 | UND | 3,95 | 3.160,00 |
| 4 | Amaciante 02 Lt | Triex | 600 | UND | 3,64 | 2.184,00 |
| 9 | Cera líquida incolor | Start | 1200 | UND | 2,44 | 2.928,00 |
| 11 | Cesto de lixo médio | Arcplastic | 200 | UND | 3,95 | 790,00 |
| 15 | Detergente | Spa | 2000 | UND | 1,09 | 2.180,00 |
| 18 | Escova sanitária | Condor | 300 | UND | 4,90 | 1.470,00 |
| 19 | Esponja de aço | Qlustro | 200 | FDS | 18,95 | 3.790,00 |
| 21 | Flanela | Copa Limpa | 600 | UND | 1,54 | 924,00 |
| 24 | Limpador multiuso | Start | 600 | UND | 1,54 | 924,00 |
| 27 | Luva para limpeza | Cocao | 1000 | PAR | 24,90 | 24.900,00 |
| 28 | Pá de lixo | Jaguar | 300 | UND | 4,20 | 1.260,00 |
| 29 | Palha de aço | Inove | 100 | FDS | 15,00 | 1.500,00 |
| 30 | Pano de prato | Casa Copa | 400 | UN | 4,40 | 1.760,00 |
| 33 | Papel Toalha | Flamingo | 100 | FDS | 19,90 | 1.990,00 |
| 35 | Rodo de Borracha 47 cm | Rodo Forte | 300 | UND | 4,50 | 1.350,00 |
| 36 | Rodo de Borracha 60 cm | Rodo Forte | 400 | UND | 5,49 | 2.196,00 |
| 38 | Sabão em pó | Invicto | 1400 | KG | 4,49 | 6.286,00 |



| | | | | | | |
|----------------------------|---------------------|-----------|------|-----|-------|----------------------|
| 39 | Sabonete | Iara | 1000 | UND | 0,68 | 680,00 |
| 40 | Sabonete líquido | Petala | 100 | UND | 19,90 | 1.990,00 |
| 41 | Saco plástico 30 Lt | Lixinho | 1000 | PCT | 9,89 | 9.890,00 |
| 44 | Saco plástico 30 Lt | Lixo -Lix | 600 | PCT | 1,74 | 1.044,00 |
| 46 | Soda cáustica | Caveira | 1000 | KG | 7,44 | 7.440,00 |
| TOTAL DO FORNECEDOR | | | | | | R\$ 80.636,00 |

1.3 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial nº 094/2013 e seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2013011771.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O objeto da presente licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da requisição contados do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF da Secretaria Municipal de Gestão, da Administração, Finanças e Planejamento, dentro do Município de Ipameri-GO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente é equivalente a **R\$ 80.636,00 (Oitenta mil, seiscentos e trinta e seis reais)**.

3.2 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

3.3 – Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, iniciando-se em 08/01/2014, com término em 07/01/2015, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

4.2 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

4.3 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

| UNID | FUNCIONAL | F. RECURSOS | ORIGEM | FICHA | CD./DESCRIÇÃO |
|------|--|-------------|-----------|----------|---|
| 1301 | 10.122.0052.2069 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE | 102 | Ordinário | 20140636 | 339030 OUTROS MATERIAL DE CONSUMO |
| 1901 | 18.542.0726.2330 MANUTENÇÃO DA SEC. MEIO AMBIENTE | 151 | FMMA | 20140872 | 339030 OUTROS MATERIAL DE CONSUMO |
| 1039 | 04.122.0052.2242 MANUTENÇÃO DOS DISTRITOS | 100 | Ordinário | 20140381 | 339030 OUTROS MATERIAL DE CONSUMO |
| 1601 | 08.243.0122.2237 MANUTENÇÃO DO CICCAD | 100 | Ordinário | 20140787 | 339030 OUTROS MATERIAL DE CONSUMO |
| 1601 | 08.243.0122.2221 MANUTENÇÃO DO PETI | 100 | Ordinário | 20140775 | 339030 OUTROS MATERIAL DE CONSUMO |
| 1601 | 08.243.0122.2033 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR | 100 | Ordinário | 20140762 | 339030 OUTROS MATERIAL DE CONSUMO |
| 1601 | 08.241.0125.2244 MANUTENÇÃO DE CENTROS COMUNITÁRIOS | 129 | FNAS | 20140851 | 339030 OUTROS MATERIAL DE CONSUMO |
| 1601 | 08.241.0125.2244 MANUTENÇÃO DE CENTROS COMUNITÁRIOS | 100 | Ordinário | 20140835 | 339030 OUTROS MATERIAL DE CONSUMO |
| 1601 | 08.241.0125.2051 MANUTENÇÃO DA CASA DO IPAMERINO | 100 | Ordinário | 20140826 | 339030 OUTROS MATERIAL DE CONSUMO |
| 1601 | 08.241.0052.2219 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL | 100 | Ordinário | 20140806 | 339030 OUTROS MATERIAL DE CONSUMO |
| 1045 | 27.811.0720.225 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE | 100 | Ordinário | 20140549 | 339030 OUTROS MATERIAL DE CONSUMO |



| | | | | | |
|------|---|-----|-----------|----------|---|
| | ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER | | | | |
| 1301 | 10.122.0241.2075 MANUTENÇÃO DA DENGUE | 114 | SUS | 20140725 | 339030 OUTROS MATERIAL DE CONSUMO |
| 1020 | 12.306.1027.2089 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO | 101 | Ordinário | 20140095 | 339030 OUTROS MATERIAL DE CONSUMO |
| 1029 | 04.451.1205.2228 MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRAESTRUTURA | 100 | Ordinário | 20140127 | 339030 OUTROS MATERIAL DE CONSUMO |
| 1039 | 04.121.0052.2014 MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS EM GERAL | 100 | Ordinário | 20140349 | 339030 OUTROS MATERIAL DE CONSUMO |
| 1301 | 10.122.0052.2338 MANUTENÇÃO DO SAMU | 114 | SUS | 20140671 | 339030 OUTROS MATERIAL DE CONSUMO |

5.2 - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.

6.1 - Compete ao **CONTRATADO** (A) e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.2 – A CONTRATADA é responsável integralmente pela entrega dos produtos deverão ser de no máximo em até 24 h (vinte e quatro horas) após a emissão da ordem de compras, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.

6.3 – A CONTRATADA deverá entregar produtos de qualidade, conforme descritos no Edital de Pregão nº 094/2013, nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho.



6.4 - A Fiscalização e aceitação do objeto e contrato, ficarão sob a responsabilidade dos servidores designados pelas Secretarias mediante Portaria, que comunicarão aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência deste certame.

6.5 - O fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir os equipamentos e peças defeituosas, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em sua proposta;

6.6 – A CONTRATADA, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

6.7 - O CONTRATANTE se obriga a:

a) cabe ao Contratante, através da Secretaria Municipal da Gestão Administrativa, Governo e Finanças, indicar os responsáveis através de portaria para acompanhar todo contrato.

b) paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos que já foram fornecimentos, até a suspensão do contrato;

c) efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;

6.8 - Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de fornecimento determinado pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

6.9.1 – O contrato ainda poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão;

b) se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a vigência do contrato;

c) se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados

6.10 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme inc. III do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

6.11 - Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

7.1 - O contrato poderá ser alterado:

7.1.1 – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

a) for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.1.2 – por acordo entre as partes, quando:

a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

b) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

7.2 - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) interrupção dos serviços;

b) desaparelhamento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;

c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.

7.3 - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

7.4 – Caso o CONTRATANTE deixe de efetuar o pagamento das parcelas por mais de 90 (noventa) dias, o presente contrato, poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA, mediante notificação extra-judicial ou da inadimplência, devendo o bem ser reintegrado “initio lictis” imediatamente ao CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

8.1 - O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 094/2013, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à



matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2 - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

CLAUSULA DECIMA – DA INSOLVENCIA

10 – Sendo a CONTRATADA considerada legalmente insolvente, antes do término da vigência deste instrumento, o bem ora adquirido, se tornará propriedade do Município, desde que a contratante, efetue, em juízo, os pagamentos mensais restantes até o término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

GABINETE DO GESTOR DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2014.

MUNICÍPIO DE IPAMERI
Jânio Antônio Carneiro
Gestor Municipal
Contratante



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI -
FAUZE ABDALA DA SILVA JUNIOR
Gestor Municipal
Contratante**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAMERI
LUCIANI PIRES DE CARVALHO
Gestora Municipal
Contratante**

**FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI
ANA LUCIA VAZ SIMÃO
Gestora Municipal
Contratante**

**FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
ADÃO IRIS DA SILVA
Gestor Municipal
Contratante**

**ANTÔNIO DIAS NETO - ME
Contratado**

Testemunhas:

1ª) _____

Nome:

CPF nº

2ª) _____

Nome:

CPF nº